



PREFEITURA DE **SOBRAL**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 2009099035124 e do CPF nº 064.340.793-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, sediada à Rua Pioneiro, nº 134, Centro, Eusébio/CE, com representação em Fortaleza/CE à Rua Leonardo Mota, nº 2455, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 0628734-4 SSP/AM e do CPF nº 273.189.312-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 046/2023 – SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DE SOBRAL

Fica reajustado o contrato de origem nº 046/2023 – SEPLAG, em decorrência da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº CE000599/2026, em 22 de abril de 2026, celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ – SEACEC** (CNPJ nº 11.088.721/0001-11) e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE** (CNPJ nº 23.443.849/0001-35), que estabeleceu novos índices para o pagamento de piso salarial, vale alimentação, cesta básica, café da manhã e plano de saúde para as categorias de **Gari de Varrição e Gari de Coleta**.

O acréscimo corresponde a **R\$ 1.444.935,46** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), representando percentual de **6,48%** (seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor global vigente, passando o valor global do contrato de **R\$ 22.300.623,01** (vinte e dois milhões, trezentos mil, seiscentos e vinte e três reais e um centavo) para **R\$ 23.745.558,47** (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes do presente reequilíbrio retroagem a **01 de janeiro de 2026**, data-base da categoria, conforme previsto na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000599/2026, com vigência até **31 de dezembro de 2027**, ressalvada a superveniência de instrumento coletivo que altere os parâmetros econômicos ora incorporados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 54, inciso IV, combinado com o art. 65, inciso II, alínea "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na previsão expressa constante da



PREFEITURA DE SOBRAL

Cláusula Quinta do instrumento contratual originário, que admite a repactuação dos preços dos serviços com base em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

A medida encontra respaldo, ainda, no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a repactuação contratual decorrente de instrumento coletivo de trabalho constitui direito que decorre da lei, com eficácia imediata a partir da vigência das majorações salariais da categoria, conforme Súmula TCU nº 222, devendo os efeitos financeiros ser integralmente repassados à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 046/2023 e de seus termos aditivos anteriores que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SOBRAL

Sobral/CE, 27 de abril de 2026.

CONTRATANTE

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Francisco Antônio Alves Fernandes Secretário Executivo de Gestão Interna

CONTRATADA

SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Orlando Braga de Almeida Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Romário Oliveira de Sousa CPF: 066.444.444-02
2. Marcos Almeida Viana CPF: 075.444.444-01

VISTO:

Nelson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico – SEPLAG OAB/CE nº 38.514